



REGULAMENTO DO REGIME DE APRENDIZAGEM ESPECIAL

UNIESBAM



CENTRO UNIVERSITÁRIO ESBAM – UNIESBAM

ENDEREÇO

Rua Leonor Teles, 153 - Adrianópolis, Manaus - AM, 69057-510

REITOR

RUBENITO CARDOSO DA SILVA JÚNIOR

VICE-REITORA ADMINISTRATIVA

ANA FLÁVIA CARNEIRO LANDIM

VICE-REITORA ACADÊMICA

SANDRA MIRANDA DE QUEIROZ BARROS

PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

SILVIA MARIA SARUBI DE LYRA

SUMÁRIO

ÍNDICE	PÁG.
TÍTULO I – DO REGIME DE APRENDIZAGEM ESPECIAL	02
CAPÍTULO I – DO CONCEITO E DA FINALIDADE	02
CAPÍTULO II – DOS DISCENTES CONTEMPLADOS	03
CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO E DAS COMPETÊNCIAS	05
CAPÍTULO IV – DO INDEFERIMENTO DO REGIME ESPECIAL	06
TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	06

REGULAMENTO DO REGIME DE APRENDIZAGEM ESPECIAL

Título I

Do Regime de Aprendizagem Especial

Capítulo I

Do Conceito e da Finalidade

Art. 1º O Regime de Aprendizagem Especial destina-se ao tratamento diferenciado aos discentes regularmente matriculados e enquadrados nas situações descritas no Decreto Lei nº 1.044/69, na Lei nº 6.202/75 e na Lei nº 10.421/02.

§1º O Regime de Aprendizagem Especial diz respeito à compensação das atividades acadêmicas que devem ser realizadas pelo discente de maneira estabelecida pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO ESBAM**, exceto as Atividades Práticas e os Estágios Curriculares dos cursos, por sua natureza, as avaliações institucionais podem ser realizadas na IES, após o retorno da licença médica; ou em domicílio no período previsto no Calendário Acadêmico, mediante solicitação na Secretaria Acadêmica.

§2º As atividades de Extensão Acadêmica e Curricularizada, aulas práticas em laboratórios, Práticas como Componentes Curriculares e Estágios Curriculares; serão realizadas nas dependências do UNIESBAM ou em locais definidos pela IES, em calendário especial, no retorno da Licença Médica.

§3º As avaliações (Parciais, 1ª e 2ª avaliações e Exame Final) dos discentes contemplados pelo Regime de Aprendizagem Especial terão suas respectivas datas agendadas pela Coordenação do Curso após o término do período de Regime Especial ou podem ser solicitadas quinze (15) dias antes do período das provas, definido no Calendário Acadêmico, na Secretaria Acadêmica, mediante o pagamento de uma taxa para cada prova.

§4º É considerado Regime de Aprendizagem Especial às solicitações de afastamento por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art 2º Os discentes em Regime de Aprendizagem Especial terão direito à compensação das faltas às aulas, mediante a realização de exercícios domiciliares que serão enviados para o e-mail institucional dos acadêmicos ou postados no Classroom para as disciplinas presenciais, e através do Sistema Acadêmico, nas disciplinas em EAD.

§1º As entregas dos respectivos exercícios domiciliares serão feitas via e-mail institucional ou postadas no Classroom, em data estabelecida pela Coordenação do Curso, sob a pena de não ser considerada para os fins determinados no artigo anterior.

§2º O discente que entrar em Regime de Aprendizagem Especial ficará obrigado a entregar os exercícios domiciliares correspondentes ao período definido no Atestado ou Laudo Médico entregue à Secretaria Acadêmica, nos períodos definidos pelas Coordenações dos Cursos.

Parágrafo único. O Regime de Aprendizagem Especial não será concedido com validade retroativa.

§3º Cabe ao aluno certificar-se obrigatoriamente do andamento do processo junto à Secretaria Acadêmica e, posteriormente, entrar em contato com a Coordenação do Curso para a realização e entrega das atividades requeridas.

Capítulo II

Dos Discentes Contemplados

Art. 3º São contemplados com Regime de Aprendizagem Especial, nas condições deste Regulamento:

I – a discente em período de gravidez (término de gravidez ou gravidez de risco);

II – os discentes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, são considerados merecedores de tratamento excepcional, devendo o UNIESBAM conceder a estes acadêmicos atividades de aprendizagens domiciliares enquanto durar o seu período de afastamento, de acordo o Art 1º do Decreto-Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

III – o militar (em exercício da função).

Parágrafo Único – Quaisquer das condições descritas neste artigo deverão ser devidamente comprovadas, mediante laudo médico no qual conste a Classificação Internacional da Doença (CID) e o período de afastamento. No caso de afastamentos, por outros motivos diferentes dos contemplados acima, os documentos comprobatórios são indispensáveis para análise e concessão do benefício.

Seção I

Da discente em período de gestação

Art. 4º A discente em período de gestação, de acordo com a Lei nº 6.202/75, possui os seguintes direitos:

§1º A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses (90 dias), a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de atividades domiciliares, instituído pela Lei nº 6.202 de 17/04/75 e pelo Decreto-lei número 1.044, 21 de outubro de 1969.

§2º O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à Secretaria Acadêmica.

§3º Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso antes e depois do parto.

Seção II

Do Portador de Enfermidade

Art. 5º O discente portador de enfermidade de acordo com o Decreto-Lei nº 1.044/69, com afastamento igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos no semestre terão direito ao Regime de Aprendizagem Especial, respeitando sempre as determinações dos atestados e laudos médicos e desde que apresentem condições intelectuais e emocionais necessárias para prosseguimento das atividades.

Parágrafo único - O discente portador de transtornos mentais, afastado por atestados e laudos médicos poderá ser atendido pelo Regime de Aprendizagem Especial, desde que os documentos

apresentados para o afastamento expresse a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades domiciliares, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 1.044/69.

Seção III

Do Militar

Art. 6º O militar da ativa a serviço do país, convocado para exercícios ou manobras militares terá direito ao Regime de Aprendizagem Especial, de acordo com o previsto neste regulamento.

Capítulo III

Do Procedimento e das Competências

Art. 7º O Regime de Aprendizagem Especial deverá ser solicitado junto à Secretaria Acadêmica em até 72 horas após o afastamento do acadêmico da sala aula. A referida solicitação poderá ser entregue por representante ou enviada por e-mail caso o discente esteja impossibilitado de comparecer à IES.

Art. 8º A solicitação deverá ser acompanhada de atestado médico e/ou laudo médico. O laudo médico deverá conter a assinatura e CRM do profissional, indicação do intervalo de afastamento necessário, bem como a declaração expressa de que o discente apresenta condições de realizar as atividades acadêmicas em Regime Especial.

Art. 9º - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação deverá expedir um parecer sobre a solicitação apresentada à Secretaria.

§1º Cabe à Secretaria acadêmica a verificação da autenticidade da documentação apresentada pelo discente.

Art. 10º A Coordenação do Curso deverá acompanhar a execução do Regime de Aprendizagem Especial do discente junto aos docentes da turma a que pertence o acadêmico.

Art. 11º Os exercícios domiciliares solicitados pelos professores servirão exclusivamente para

justificar as faltas, não sendo válidos como substituição de Avaliações Parciais, Institucionais e Exames Finais.

§1º Cabe à Coordenação do Curso, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação definir o calendário de provas a serem aplicadas após o término do regime especial do discente.

§2º Fica o discente obrigado a acompanhar os exercícios domiciliares bem como todo o conteúdo programático previsto via Sistema Acadêmico (EAD) e e-mail institucional (disciplinas presenciais).

Capítulo IV

Do Indeferimento do Regime Especial

Art. 12º Deverá a solicitação do Regime de Aprendizagem Especial ser indeferida quando:

- I – O laudo médico apresentado solicitar afastamento inferior a 30(trinta) dias;
- II – O afastamento se der em períodos (semestres) consecutivos;
- III – Nos casos em desacordo com o prescrito Art. 5º deste Regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do pleito pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, o discente poderá recorrer junto à Vice-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário Esbam no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do indeferimento.

Título II

Das Disposições Finais

Art. 13º É indispensável a apresentação do CID nos laudos médicos comprobatórios.

Art. 14º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 15º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação

Manaus, 26 de agosto de 2024.